



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 18/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0010997/2024-98

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SEF ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA.	CPF/CNPJ: 35.156.864/0001-81	
Endereço: Rua Ester Augusta Ribeiro, 303, apto. 404, Bloco H	Bairro: Camargos.	
Município: Belo Horizonte.	UF: MG	CEP: 30.525-490
Telefone: (33) 988079147	E-mail: ruralcapconsultoria@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Hélio Afonso Alves	CPF/CNPJ: 435.133.526-20	
Endereço: Comunidade Córrego Papagaio, s/nº.	Bairro: Zona Rural	
Município: Minas Novas	UF: MG	CEP: 39650-000
Telefone: (33) 988079147	E-mail: ruralcapconsultoria@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Papagaio	Área Total (ha): 19,5885	
Registro nº: 12.904, Livro 2, CRI de Minas Novas	Município/UF: Minas Novas/MG	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 760.714	Y: 8.090.918

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3141801-F24D.CBD4.61DA.4974.8B1B.8025.3615.38D7**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	114 / 2,3364	un/ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	114 / 2,3364	un/ha	23k	760.726	8.090.851

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
USINA SOLAR FOTOVOLTAICA	E-02-06-2 (Usina solar fotovoltaica)	2,3364

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada (pastagem)	-	2,3364
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel / Incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i>	4,1607	m ³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel	36,8959	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/04/2024.

Data da vistoria: 09/06/2022 e 15/09/2022 conforme Processo 2100.01.0018675/2022-87 (47996190 / 57694998).

Data de solicitação de informações complementares: 13/05/2024.

Data do recebimento de informações complementares: 22/05/2024.

Data de emissão do parecer único: 23/05/2024.

Inicialmente no processo foi requerida a intervenção ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa" em uma área de 2,0 hectares arrendada pela empresa SEF ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA (45446332).

Após vistoria realizada no imóvel (47996190) constatou-se que em toda a área ocorreu supressão de vegetação nativa que ao fim, constatou-se de forma irregular.

Foi lavrado o Auto de Infração nº 303.587/2022 (58024425) em nome do Proprietário do imóvel, o Sr. Hélio Afonso Alves conforme Ofício encaminhado pelo mesmo (50286492) uma vez que as infrações foram cometidas em momento anterior à celebração do contrato de arrendamento da área entre as partes.

A regularização ambiental da área, haja visto o contrato de arrendamento, foi tratada em toda a área arrendada (6,0 hectares) em caráter corretivo e não apenas na área onde será instalada o empreendimento (2,0 hectares) no âmbito do Processo 2100.01.0018675/2022-87.

A regularização ambiental do restante da área que foi tratada de maneira corretiva através do Processo SEI nº 2100.01.0010399/2023-48.

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar o requerimento de intervenção ambiental (88860595) na modalidade "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**", sendo um total de 114 indivíduos em uma área de 2,3364 hectares, com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para ampliação de empreendimento de **Usina Solar Fotovoltaica**.

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código **E-02-06-2** (Usina Solar Fotovoltaica) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é **dispensada de licenciamento ambiental** (45446346).

O processo em tela trata da ampliação de 1,5 MW de potência nominal do inversor no empreendimento, que já havia sido instalada com uma capacidade de 1,5 MW, totalizando 3,0 MW de potência nominal do inversor para o empreendimento, ficando ainda abaixo do parâmetro mínimo de Porte no enquadramento da Deliberação Normativa nº 217 de 2017.

E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica

Pot. Poluidor/Degradador

Ar: **P** Água: **P** Solo: **M** Geral: **P**

Porte:

5 MW < potência nominal do inversor ≤ 10 MW: Pequeno

10 MW < potência nominal do inversor ≤ 80 MW: Médio

Potência nominal do inversor > 80 MW : Grande

(Redação dada pela Deliberação Normativa COPAM nº 235)

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel de propriedade do Sr. Hélio Afonso Alves é denominado **Fazenda Papagaio** (86147421), matriculado no CRI de Minas Novas sob o nº 12.904 com área total de **19,5885 ha** (equivalente a aproximadamente 0,4897 **módulos fiscais**), e caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de **Minas Novas/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido nas abrangências do Bioma Cerrado e possui sua vegetação com fitofisionomia de Cerrado *stricto sensu*.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3141801-F24DCBD461DA49748B1B8025361538D7

- Área total: 19,5885 ha;

- Área de reserva legal: 3,9177 ha (20%);

- Área de preservação permanente: 0,0 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 3,2215 ha;

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada: 0,6962 ha;

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02.

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL encontra-se recoberta com vegetação nativa em uma área de 3,2215 hectares divididos em dois fragmentos compostos por vegetação com fitofisionomia de Cerrado Típico. Uma área de 0,6962 hectares, contígua ao maior fragmento de reserva legal deverá ser recuperada conforme Projeto Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA conforme Processo 2100.01.0018675/2022-87 (59962392)

A Reserva Legal está em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). De modo geral a área está **bem conservada**, com ressalva para a área de 0,6962 que deverá ser recuperada totalmente.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente.

Para fins de deferimento da intervenção requerida, não há cômputo de APP como RL pois no imóvel não se constata a existência de tais áreas e as áreas que encontram-se antropizadas serão recuperadas.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pela empresa SEF Engenharia e Participações LTDA com a finalidade de implantação de empreendimento de Usina Solar Fotovoltaica.

A Área Requerida para Intervenção Ambiental na modalidade convencional de **Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas** foi alvo de AIA corretivo em 6,0 hectares.

A solicitação em tela se refere ao corte de 114 indivíduos arbóreos nativos, dentre estes a supressão de 56 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (pequi).

Conforme Memorando IEF/DCMG nº 16/2019 (5268753) a atividade de geração de energia por meio de sistema de captação de energia solar, se enquadra no rol de atividades de utilidade pública, seja para fins de intervenção em área de preservação permanente, como para fins do corte do pequi, de que trará a Lei nº 20.308, de 2012.

Foi apresentado o documento retificado referente ao Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário a 100% (Censo), que é exigido no artigo 14º da Resolução Conjunta IEF/SEMAD 3.102/2021 alterada pela Resolução Conjunta IEF/SEMAD 3.162/2022 e no artigo 11º do Decreto 47.749/2019, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, dos cálculos de rendimento lenhoso, além de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida.

O estudo (PIA) foi elaborado pela Engenheira Florestal Carla Silva Santos, CREA/MG 296.784/D, ART nº MG20242793129 (86147482). Segundo informações do PIA e características visuais observadas em vistoria técnica, o local se encontra em área de **Cerrado Típico** (Sentido Restrito).

Os produtos e subprodutos florestais oriundo da intervenção foram considerados **lenha de floresta nativa** e terão uso interno no imóvel ou empreendimento bem como a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

4.1.1 PIA com Inventário Florestal 100%: Censo

A finalidade da intervenção requerida é a solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental em caráter convencional, do tipo Corte de Árvores isoladas em 2,3364 ha, visando à implantação de usina solar fotovoltaica com o objetivo de suprimir 114 indivíduos.

A área afetada pela intervenção ambiental é identificada como Cerrado Sentido Restrito, totalizando 2,3364 hectares em sua extensão.

A propriedade em questão está inserida dentro dos limites do bioma Cerrado segundo o mapa de classificação do IBGE (2019).

As condições climáticas da região, o município de Minas Novas possui clima definido como semiúmido, apresentando de 4 a 5 meses secos com temperatura média > 18° C em todos os meses (IDE-Sisema,2022).

De acordo com dados fornecidos pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDESisema), o solo da propriedade e consequentemente da área de intervenção é classificado como CXbd16 CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico típico, apresentando textura média muito cascalhenta/média ou argilosa cascalhenta, presente em fase epipedregosa e endopedregosa de campo cerrado tropical, onde o relevo é forte ondulado e ondulado + CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico léptico, com textura média muito cascalhenta, presente em fase pedregosa, e relevo considerado forte ondulado e montanhoso.

O município de Minas Novas faz parte da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, e está inserido na sub-bacia do Rio Araçuaí, JQ2 - CBH, possuindo área total de 16.280 km² (24,76% do território da bacia do Rio Jequitinhonha). Os principais cursos d'água na UGH são os rios Gravatá, Lufa, Setúbal, Araçuaí, Fanado, Itamarandiba, Soledade e Preto (IGAM, 2022).

Dentro da propriedade não há nenhum curso de água, nascente ou outorga.

O município de Minas Novas apresenta relevo secundário, plano e ondulado, apresentando uma altitude máxima de aproximadamente 1216 metros e mínima 372 metros. O relevo da área onde o imóvel está localiza é caracterizado como chapada a 810 metros de altitude em relação ao nível do mar segundo dados fornecidos pela plataforma IDE-Sisema.

- Técnica a ser usada na intervenção ambiental

O sistema de exploração adotado será o de corte raso com destoca e todo o material lenhoso gerado pela intervenção será aproveitado no imóvel e/ou incorporado ao solo.

A derrubada dos indivíduos e a limpeza da área será realizada utilizando trator.

A execução dessas atividades será realizada após a aprovação do órgão responsável e a implantação da atividade autorizada o mais breve possível.

A escolha dessa metodologia se deu ao porte da intervenção e a minimização dos impactos gerados.

O Cronograma das atividades se encontram nas páginas 06 e 07 do PIA.

- Inventário florestal quali-quantitativo

O inventário florestal foi realizado em janeiro de 2024.

Para adquirir dados representativos sobre as características da vegetação local, foi realizado um censo florestal. A escolha desse método se justifica pela área ser pequena e possuir poucos indivíduos arbóreos.

As equações de volume adotadas foram ajustadas pelo modelo logarítmico e foi obtida segundo o trabalho referência em Minas Gerais, intitulado “Inventário Florestal de Minas Gerais” da Universidade Federal de Lavras (UFLA), em convênio com o Instituto Estadual de Florestas (IEF). As equações encontradas para este compartimento foram a equação geral ajustada para cálculo de volume em Cerrado com fitofisionomia de Cerrado *Sensu Restrito* e a equação , para áreas inseridas no conjunto de sub-bacias hidrográficas do rio Jequitinhonha, disponibilizada abaixo.

Equação Cerrado *Sensu Stricto*

$$\ln(VT) = -9,7745857766 + 2,4549750136 * \ln(DAP) + 0,435488494 * \ln(HT)$$

$$R^2 = 98,03\%$$

Método de estimativa da volumetria de tocos e raízes

Para obter a estimativa de biomassa de raízes das árvores vivas e mortas, considerou-se que estas representavam 24% da biomassa total do fuste (GOLLEY et al., 1978).

4.1.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Em relação às espécies imunes de corte no estado de Minas Gerais, foi registrada a espécie: *Caryocar brasiliense*.

A Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012 que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro.

De acordo com o art. 2º da Lei, a supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – Quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – Em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – Em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Portanto, todos os indivíduos de *Caryocar brasiliense* serão suprimidos por se tratar de uma área de utilidade pública ou de interesse social.

- Proposta de compensação pelo corte de espécie declarada de preservação permanente

Em virtude da supressão dos 56 indivíduos de *Caryocar brasiliense* na área, será efetuado o pagamento do DAE como forma de compensação pecuniária.

Conforme estabelecido na legislação vigente, será pago o valor de 100 UFEMG (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais) por cada indivíduo suprimido.

Portanto, o montante total a ser pago em compensação será de 5.600 UFEMGS.

4.1.3 Levantamento de fauna por meio de dados secundários:

Segundo artigo 19 da Resolução Conjunta 3.102, para áreas de intervenção inferiores a dez hectares não é necessário realizar levantamento de fauna silvestre terrestre, quando não localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade consideradas de importância biológica "extrema" ou "especial", contudo, pelo fato de a área de interesse conter indivíduos imunes de corte e a necessidade de supressão desses, será apresentado dados de fauna oriundos de levantamentos de fauna secundários.

Foi utilizado dados secundários coletados para a Fazenda Sobrado em Itamarandiba/MG, como exigência de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) elaborado visando à regularização das atividades e o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 005/2018 junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha (SUPRAM-JEQ), cujo nº do processo administrativo segundo o Sistema Integrado de Informação Ambiental (Siam) é 11805/2018/001/2019. Utilizou-se também dados secundários coletados do EIA do empreendimento Fazendas Marapuamas e Reunidas Acauã, localizada em Turmalina, cujo nº do processo é 03272/2021.

Os dados utilizados como referência foram coletados em áreas também inseridas na sub-bacia do Rio Araçuaí, assim como a área de interesse.

A lista das espécies de ocorrência provável na área de interesse obtida por meio de dados secundários levantados é extensa, por isso ela pode ser observada no Anexo II e em planilha editável protocolada junto ao processo.

- Identificação de bens ambientais relevantes passíveis de serem impactados

Não foi identificado na área de intervenção requerida ambientes singulares e/ou relevantes.

- Prováveis impactos da intervenção

Considerando a alta diversidade e complexidade do bioma Cerrado, e a possível presença de espécies consideradas vulneráveis com base nos dados secundários utilizados, é possível esperar que a intervenção cause impactos na capacidade de sobrevivência e reprodução da fauna. É válido lembrar que a área de interesse naturalmente não é considerada habitat para a fauna local.

- Discussão dos resultados encontrados

Analisando os dados secundários de fauna conclui-se que as áreas conservadas da região são áreas com alta diversidade, resultado que pode estar atribuído ao fato de a sub-bacia do rio Araçuaí ser considerada uma área de transição entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica.

4.1.4 Meio biótico

- Impactos negativos sobre a cobertura vegetal nativa

O corte de árvores ocorrerá em 2,3364 hectares de vegetação nativa, caracterizada como

fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito.

O impacto na vegetação local aumenta a fragmentação da vegetação nativa local, o que pode ocasionar na perda de biodiversidade da área, pela extinção de espécies no local, baixa troca de fluxo gênico, entre outros.

Como medida compensatória o proprietário se responsabiliza a manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa.

- Impactos negativos sobre a fauna

Devido ao corte das árvores isoladas, preveem-se os seguintes impactos relacionados à fauna: perda de habitat; fuga da fauna silvestre; afugentamento da fauna.

O corte de árvores nativas representa uma atividade impactante para a biodiversidade da fauna nativa que, em geral, depende diretamente dos vegetais como base da cadeia alimentar.

Sendo assim, a vegetação é significativamente importante para a manutenção da fauna, uma vez que intervenções na vegetação podem reduzir, aumentar ou alterar dois atributos fundamentais, o alimento e o abrigo.

Nesse sentido, o proprietário garante que as medidas compensatórias sejam realizadas garantindo a conservação e proteção da RL e a área de Remanescente de vegetação nativa, como intuito de garantir condições mínimas necessárias para a perpetuação e segurança de sobrevivência da fauna local.

4.1.5 Meio físico

- Alteração da estrutura do solo e indução a processos erosivos

Ao remover-se a cobertura vegetal, o solo ficará exposto aos raios solares, além das gotas de chuva, cujo contato com o solo será direto.

Ambos os incidentes contribuirão para a erosão, bem como alterações nas características químicas do solo.

Como medida mitigadora, é aconselhável que seja realizado a proteção do solo exposto e estratégias para conter a erosão.

Por isso, serão adotadas medidas para que as águas de chuvas sejam direcionadas a caixas de contenção e não atinjam as áreas de proteção ou cursos hídricos próximos a propriedade com significativa quantidade de sedimentos.

Além disso, é recomendado que a implantação da cultura seja realizada em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação, com o objetivo de que o solo fique exposto durante menor tempo possível.

- Alteração na qualidade das águas

O uso de máquinas durante a intervenção e posteriormente na implantação da cultura poderão provocar alterações na qualidade da água pela geração de efluentes e resíduos, principalmente em casos que o maquinário não está com a manutenção adequada, ocorrendo vazamentos ou derramamentos de derivados do petróleo, como óleos e graxas.

Como medida mitigadora informa-se que a manutenção dos equipamentos será realizada preventivamente por profissionais treinados, seguindo as normas técnicas de segurança, e assim como o abastecimento, serão realizadas fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.

- Alteração física da paisagem

Em relação à alteração física da paisagem, é importante reconhecer que o corte das árvores nativas terá um impacto profundo e visível. Esse processo representa não apenas uma mudança estética, mas também uma perda de biodiversidade.

4.3 Taxas:

-Taxa de Expediente:

- DAE nº 1401334845620;
- Observação: "CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS. ÁREA DE INTERVENÇÃO: 2,3364 HECTARES".
- Valor: R\$670,52 quitado em 04/04/2024.

-Taxa florestal:

Lenha

- DAE nº 2901332224782;
- Observação: "1.02 LENHA DE FLORESTA NATIVA. VOLUME: 41,0566 METROS CÚBICOS".
- Valor: R\$303,47 quitado em 05/03/2024.

Madeira

- DAE nº 2901337398100.
- Observação: "2.02 MADEIRA DE FLORESTA NATIVA. VOLUME 36,8959 METROS CÚBICOS".
- Valor: R\$1.821,37 quitado em 21/05/2024.

Reposição Florestal:

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2024 de R\$5,2797, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 41,0566 m³ de lenha de floresta nativa é de **R\$1.300,60 (um mil e trezentos reais e sessenta centavos)**.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131625.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições: Não;

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Usina solar fotovoltaica -2,0 ha;
- Atividades licenciadas: Usina solar fotovoltaica -2,0 ha;
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: Não se aplica;
- Modalidade de licenciamento: Não passível.

5.2 Vistoria realizada:

Conforme Relatório Técnico 12 (47996190):

No dia 09 de junho de 2022 realizou-se vistoria na área solicitada para intervenção ambiental pelo processo SEI nº2100.01.0018675/2022-87, de interesse da SEF Engenharia e Participações LTDA, que requer autorização ambiental para a supressão de cobertura vegetal nativa em área de 2,0 hectares (ha) visando a implantação de uma usina solar fotovoltaica.

A vistoria foi acompanhada por Múcio Ramalho Nepomuceno consultor ambiental representante do requerente do processo.

A área de intervenção encontra-se no imóvel rural denominado Fazenda Papagaio, matrícula 12.904, CAR MG-3141801-F24D.CBD4.61DA.4974.8B1B.8025.3615.38D7, propriedade do Sr. Hélio Afonso Alves - CPF 435.133.526-20. O imóvel localiza-se no município de Minas Novas, está inserido no bioma cerrado e pertence a bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

Iniciou-se a vistoria pela área solicitada para intervenção ambiental. Cumpre informar que a infraestrutura da usina já estava instalada no local. Observou-se a presença de cerca de isolamento da área, placas fotovoltaicas e de equipamentos acessórios. A usina não estava em funcionamento. Observou-se dentro da área da usina a presença de árvores nativas que não foram suprimidas. Notou-se que alguns indivíduos foram podados. As árvores encontram-se dispersa por toda a área do empreendimento, inclusive obstruindo a conclusão de alguns painéis. Todas as árvores referenciadas no estudo estavam devidamente registradas em campo.

Prosseguiu-se com a vistoria para a área adjacente a solicitada para intervenção ambiental. Notou-se no local a presença de árvores e arbustos nativos em meio a vegetação forrageira exótica. O local apresenta o uso alternativo do solo e é utilizado por animais para a pastagem.

Encaminhou-se para a área de reserva legal do imóvel que é composta por duas glebas. Há uma gleba menor, com área de 1,1 ha onde há uso alternativo do solo. Já a outra gleba apresenta 2,83 ha é formada por vegetação nativa, fitofisionomia de floresta cerrado típico com presença: *Caryocar brasiliense* - Pequi, *Quale parviflora* - Pau-terra, *Harconia speciosa* - Mangaba, entre outras. Nenhuma gleba de reserva legal possui cerca.

Não há no imóvel área de preservação permanente - APP.

Durante a análise das imagens de satélites para subsidiar esta vistoria, constatou-se por meio do histórico de imagens que houve no imóvel, entre os anos de 2011 e 2013, a supressão de vegetação nativa. Na imagem abaixo, que data de 2011, podemos identificar 2 texturas de cobertura do solo: uma mais rugosa que representa a vegetação nativa e uma mais lisa que representa a faixa de servidão de uma linha de distribuição de energia que corta o imóvel no sentido noroeste / sudeste. Nota-se que o aspecto rugoso da vegetação nativa é o mesmo por todo o imóvel e áreas vizinhas.

Houve no imóvel, com exceção da faixa de servidão da linha de distribuição de energia elétrica, a conversão para o uso alternativo do solo em área de 14,68 ha.

Questionou-se em campo se a supressão de vegetação nativa foi autorizada, o consultor informou não saber e queria pesquisar junto ao proprietário se há documento autorizativo para a intervenção.

Nada mais vistoria, a atividade foi encerrada.

Conforme Relatório Técnico 34 (57694998):

No dia 15 de setembro de 2022 realizou-se vistoria na área solicitada para intervenção ambiental pelo processo SEI nº2100.01.0018675/2022-87, de interesse da SEF Engenharia e Participações LTDA., que requer autorização ambiental para a supressão de cobertura vegetal nativa.

O imóvel está localizado no município de Minas Novas/MG, registrado sob a matrícula nº

Após vistoria técnica anterior (47996190) que constatou a supressão de vegetação nativa no imóvel entre os anos de 2011 e 2013, foi necessário a realização de nova vistoria no local para a conferência de inventário florestal em área testemunha contígua ao local para a condução do processo na modalidade "corretiva" conforme artigo 12 do Decreto Estadual nº 47.749/19.

A área inicialmente requerida para intervenção ambiental que era de 2,0 hectares, devido à constatação de intervenção irregular, passa a ser de 6,0 hectares sendo esta a área arrendada (45446332) pela empresa SEF Engenharia e Participações LTDA. O restante da área onde fora realizada intervenção

sem autorização deverá ser regularizada em procedimento próprio em nome do proprietário do imóvel Fazenda Papagaio, Sr. Hélio Afonso Alves conforme documento 50286492, uma vez que a intervenção ambiental fora feita em momento anterior à celebração do contrato de arrendamento entre as partes.

Dessa forma foi realizada a vistoria nas parcelas do inventário florestal amostral (ACS) realizado pelo Eng. Florestal Mucio Ramalho Nepomuceno (CREA/MG: 246.259/D), que acompanhou a vistoria, tendo sido realizada a releitura na parcela 1 de um total de 3 parcelas de 420 m² que foram alocadas.

Pela releitura verificou-se que a área testemunha, por ser contígua ao imóvel, apresenta relevância no que diz respeito à vegetação do imóvel Fazenda Papagaio em momento anterior à supressão de vegetação nativa realizada de forma irregular. Algumas divergências encontradas na releitura dizem respeito à numeração de indivíduos e altura das árvores, que pela pequena dimensão considera-se inexpressivas no resultado final do inventário. Verificou-se a correta identificação botânica dos indivíduos arbóreos e a dimensão e localização das parcelas estão de acordo com as informações do Projeto de Intervenção Ambiental-PIA apresentado.

O imóvel não possui reserva legal averbada e portanto a reserva legal é a declarada no CAR MG-3141801-F24DCBD461DA49748B1B8025361538D7.

Verificou-se que o imóvel possui dois fragmentos de vegetação nativa remanescente com dimensão de 3,23 hectares que correspondem a 16,49% do percentual mínimo necessário. Para sanar a pendência foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas-PRADA para uma área de 0,70 hectares que será destinada à composição da Reserva Legal do imóvel, chegando num total de 3,9262 hectares e um percentual de 20,04% da área total do imóvel.

Em relação à área apontada para a execução do PRADA, constata-se que em alguns pontos ainda existem a presença de gramíneas exóticas, contudo com o cercamento da área, aliada a outras técnicas previstas no PRADA a condução da regeneração natural já existente no local poderá ser efetiva.

Pela vistoria constatou-se que a vegetação remanescente do imóvel e que irá compor a Reserva Legal possui fitofisionomia típica de Cerrado, sendo classificada como Cerrado *stricto sensu* com espécies como o *Caryocar brasiliense* (Pequiizeiro), *Hymenaea stilbocarpa* (Jatobá-do-cerrado), *Qualea dichotoma* (Pau-terra), *Dalbergia miscolobium* (Jacarandá-do-cerrado), *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão) e *Hancornia speciosa* (Mangaba) dentre outras.

Considerando a área requerida para intervenção ambiental, verifica-se que no local ocorrem árvores remanescente de *Caryocar brasiliense* (Pequiizeiro). Foram catalogados 194 indivíduos da espécie em todo do imóvel, contudo é requerida a supressão de 05 indivíduos, presentes na área arrendada. A localização dos indivíduos de Pequiizeiro em campo estão de acordo com o arquivo apresentado no processo.

O imóvel não possui áreas de preservação permanente dentro de seus limites.

Pelo caminhamento realizado no imóvel não se constatou a existência de aberturas no solo que indicassem potencial existência de cavidades.

Não se constatou a existência de espécies ameaçadas da flora/fauna.

Após as devidas constatações, a vistoria foi encerrada.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano.

- Solo: Cambissolo Háplico.

- Hidrografia: No imóvel não há cursos d'água ou nascentes e está inserido na sub-bacia do rio Araçuaí pertencente à bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha (JQ2).

5.2.2 Características biológicas:

- **Vegetação:**

A propriedade em questão está inserida dentro dos limites do bioma Cerrado segundo o mapa de classificação do IBGE (2019).

A área diretamente afetada pela intervenção anteriormente possuía fitofisionomia definida como Cerrado Sentido Restrito, assim como as áreas de seu entorno.

Atualmente o imóvel é composto por pastagem com árvores isoladas.

- Fauna:

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental, considerando dados secundários, as áreas conservadas da região são áreas com alta diversidade, resultado que pode estar atribuído ao fato de a sub-bacia do rio Araçuai ser considerada uma área de transição entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento de intervenção ambiental em questão trata da análise de corte de 114 árvores isoladas nativas vivas e no local está sendo requerida a ampliação de de Usina Solar Fotovoltaica em uma área de 2,3364 hectares ocupada pelos indivíduos isolados.

Considerando que a atividade de geração de energia por meio de sistema de captação de energia solar, se enquadra no rol de atividades de utilidade pública, seja para fins de intervenção em área de preservação permanente, como para fins do corte do pequiizeiro, de que trará a Lei no 20.308, de 2012 (Memorando.IEF/DCMG.nº 16/2019 - 5268753).

Os estudos pertinentes foram protocolados e aprovados. A área objeto da intervenção trata-se de área comum, não incidindo sobre ela nenhuma restrição ambiental. Também não há espécies da flora ameaçadas de extinção de acordo com a legislação vigente.

Está sendo solicitada a supressão de 56 indivíduos de espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imunes de corte, conforme Lei 20.308/2012: *Cayocar brasiliense*.

O empreendedor optou pela compensação pecuniária para compensar a supressão dos referidos indivíduos, conforme item 9 deste Parecer.

Foi identificado que parte da Reserva Legal está antropizada devido à supressão de vegetação nativa realizada de forma irregular no imóvel. Entretanto, essas áreas estão sendo alvo de recomposição, conforme PRADA apresentado e aprovado no âmbito da análise do Processo 2100.01.0018675/2022-87.

Considerando a intervenção ambiental requerida (Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas) bem como o artigo 88

do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que dispõe que "a autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR".

Assim, considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 e alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/19.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018) e que foram recolhidas as Taxas de Expediente e Florestal complementar.

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado (MG-PAT-2023-010238 e MG-RAT-2023-003057), pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com Inventário Florestal (Censo) foi aprovado.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que não há impedimentos legais para autorização da intervenção ambiental pleiteada.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Considerando que a supressão da vegetação nativa já ocorreu, lista-se os impactos ambientais já causados.

Impactos ambientais:

- Redução da biodiversidade na região;
- Redução da cobertura vegetal;
- Alteração física do relevo e da paisagem;
- Perturbação da fauna;
- Compactação do solo;
- Exposição do solo;

Medidas mitigadoras:

Considerando a atividade a ser implantada, propõe-se algumas medidas mitigadoras como:

- Manter a recuperação e conservação das áreas de Reserva Legal existentes no imóvel;
- Implantar medidas preventivas de drenagem e controle de erosões na área da atividade bem como nas estradas de acesso.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" sendo 114 indivíduos isolados em uma área de **2,3364 ha**, requerido por **SEF ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ **35.156.864/0001-81**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Papagaio**, município de Minas Novas/MG, sendo o **produto florestal proveniente desta intervenção 4,1607 m³ de lenha de floresta nativa e 36,8959 m³ de madeira de floresta nativa** que será utilizado internamente no imóvel e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal, referente ao corte raso de **41,0566 m³** no valor de **RS1.300,60**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Supressão de indivíduos imunes de corte

Na área requerida fora identificados 56 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), conforme censo elaborado para subsidiar a análise da intervenção ambiental requerida. A referida espécie é declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no

Estado de Minas Gerais pela Lei nº 10.883/1992, alterada pela Lei nº 20.308/2012.

De acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012, artigo 2º, supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Ainda de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012, o empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar pelo recolhimento de 100 Ufemgs por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi observados os seguintes requisitos:

a) nos casos previstos no **inciso I** do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso **poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;**

Considerando o artigo 3º, inciso I, b, da Lei 20.922/ 2013 que dispõe sobre o conceito de utilidade pública, sendo as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, **energia**, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho.

Considerando que a atividade de geração de energia por meio de sistema de captação de energia solar, se enquadra no rol de atividades de utilidade pública, seja para fins de intervenção em área de preservação permanente, como para fins do corte do pequizeiro, de que trará a Lei no 20.308, de 2012 (Memorando.IEF/DCMG.nº 16/2019 - 5268753).

Para a compensação pela supressão de 56 indivíduos imunes (pequizeiro) foi adotado a compensação pecuniária conforme previsão legal que estabelece o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Portanto, no caso em tela, deverá ser recolhido como compensação ambiental à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi o montante de **5.600 UFEMGS previamente à emissão da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA.**

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA	Durante a vigência do DAIA
2	A madeira das árvores de <i>Caryocar brasiliense</i> não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a vigência do DAIA

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda

MASP: 1176556-7



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 23/05/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **88938146** e o código CRC **798D73F1**.

Referência: Processo nº 2100.01.0010997/2024-98

SEI nº 88938146



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2024

Diamantina, 23 de maio de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0010997/2024-98

Requerente: SEF Engenharia e Participações LTDA

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" de **114 indivíduos em área de 2,3364 ha**, com fundamento no Parecer Único – (88938146).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 23/05/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88977473** e o código CRC **52E290F2**.

Referência: Processo nº 2100.01.0010997/2024-98

SEI nº 88977473